Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 135 | **Poder Legislativo** | Recife, sábado, 18 de agosto de 2012

ARQUIVO/MOISÉS BARBOSA

NOVAS AÇÕES - *Presidente do grupo, Leonardo Dias (3ª à esq.) planeja audiências públicas para este semestre. Objetivo é promover iniciativas em prol de Pernambuco*

Busca de investimentos marca atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Grupo analisou 38 projetos de lei. Cidade da Copa também está sendo monitorada

Com o objetivo de concretizar novos investimentos no Estado, a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Assembleia Legislativa buscou ampliar a interação com o Poder Executivo, no primeiro semestre de 2012. O colegiado acompanhou de perto a construção da Cidade da Copa, no município de São Lourenço da Mata. Além da Arena Pernambuco, o projeto que contempla a realização do Campeonato Mundial de Futebol 2014 prevê várias melhorias na infraestrutura da localidade.

O espaço propiciará avanços socioeconômicos com a construção de residências, escolas e obras de mobilidade. "Uma localidade projetada para o futuro. Visitamos as Secretarias da Copa e de Turismo e debatemos com os respectivos secretários as medidas que estão sendo realizadas. A partir de agosto, promoveremos audiências públicas para esclarecer novos temas de interesse social", adiantou o presidente da Comissão, deputado Leonardo Dias (PSB).

O grupo também analisou, ao longo do período, 38 projetos de lei que disciplinam diversos setores econômicos. Entre eles, o de nº 733, de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC). A proposta assegura ao consumidor o direito de livre escolha da oficina mecânica, sempre que for necessário acionar o seguro para cobrir danos ao veículo. A justificativa da matéria alerta que algumas seguradoras criam imposições para realizar reparos nos automóveis com um custo menor, prejudicando os proprietários.

Outra proposição acatada é a que proíbe as empresas fornecedoras de água mineral de impor aos clientes a compra de novo garrafão. A iniciativa, do deputado Odacy Amorim (PT), ressalta que o consumidor não contrata a compra do recipiente, ele é apenas "mero invólucro destinado à devida armazenagem, conservação e transporte do produto". "O vasilhame será posteriormente devolvido ao próprio fornecedor. Dessa forma, não se pode imputar ao consumidor o ônus de arcar com os custos do garrafão que será reempregado por consecutivas vezes em benefício do comerciante", informa o texto do projeto.

O colegiado ainda aprovou a matéria de autoria do Poder Executivo que disciplina o comércio, o transporte, o armazenamento e o uso de peças de vestiário e artefatos em tecido de algodão ou sintético já utilizados em unidades de saúde.

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 18/08/2012 01:23:37 88153739634249
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 18/08/2012 01:23 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ordem do Dia

Octogésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 20 de agosto de 2012, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2760/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 996/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a classificação funcional das Ações, que indica, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012, no âmbito da Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2761/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Olinda, o imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 811/2012
Autor: Dep. Vinicius Labanca

Dispõe sobre a declaração de interesse social e de utilidade pública a entidade social TIA – Toda Infância Assistida.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2012

Discussão Única da Indicação n° 4947/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Transportes e à Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, no sentido de providenciarem a recuperação da Rodovia Estadual no trecho que liga Chã de Sapé ao Município de Itaquitinga-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 4948/2012
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Secretário de Transportes, Diretora do D.E.R. e ao Diretor de Operações e Construções do D.E.R., no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível o recapeamento asfáltico da rodovia PE-095 começando na altura do trevo da PE-050 que dá acesso a PE-095 até o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012
Discussão Única da Indicação n° 4949/2012
Autor: Dep. Maviael Cavalcanti

Apelo Governador do Estado para que a fábrica de produção de sucos da Coca-Cola, seja instalada no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1505/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos pela passagem dos 185 anos da primeira aula do curso jurídico no Brasil, criado no dia 11 de agosto de 1827, festejado solenemente no dia 09 de agosto de 2012, no Mosteiro de São Bento (Olinda), local onde foi realizada a primeira aula do curso de Direito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1506/2012 e 1507/2012
Autores: Dep. André Campos e Dep. Júlio Cavalcanti

Voto de Pesar, pelo falecimento do ex-deputado estadual e federal AIRON RIOS, na cidade de Recife, no dia 13 de Agosto de 2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1508/2012
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplauso à Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, pela publicação da Revista Gazeta PernambuCANA.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1509/2012
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Solicita a realização de uma Reunião Solene, no dia de 19 de setembro de 2012, em homenagem a Diocese de Palmares, pela passagem dos seus 50 anos de criação/instalação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1510/2012
Autor: Dep. Vinicius Labanca

Voto de Aplausos ao Sr. Adalberto Epaminondas, Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de São Lourenço da Mata, pelo excelente trabalho realizado na organização da Festa do Padroeiro São Lourenço Mártir no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1511/2012
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Solicita que seja realizada uma Sessão Solene , no dia de 16 de outubro de 2012, pela passagem dos 50 anos do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2012

Mensagens

MENSAGEM Nº 073/2012

Recife, 17 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei Complementar em tela visa disciplinar o uso do Suprimento Individual, possibilitando a descentralização da prestação de contas da Administração Direta e a informatização do processo na Administração Indireta, além de criar a figura das despesas de caráter reservado para os órgãos de inteligência, objetivando a transparência na execução deste tipo de despesa.

A proposição justifica-se pela necessidade do uso racional dos recursos públicos e de adequação dos processos de execução de despesa à realidade tecnológica da atualidade, proporcionando melhor controle e transparência.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1045/2012

Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1° A Seção VIII do Capítulo I do Título V do Livro III da Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Seção VIII
Do Suprimento

Art.159.....
.....

V - despesas de caráter sigiloso realizadas pelos órgãos de inteligência nas áreas fiscal e de segurança. (NR)
.....

§ 4° A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas constantes do inciso V serão regulamentadas por decreto. (AC)

.....

Art. 161. .....

.....

III - a servidor que não estiver em efetivo exercício; (AC)

IV - a servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar. (AC)

Art. 162. REVOGADO

.....

Art. 166. A prestação de contas de Suprimento Individual será composta dos seguintes documentos: (NR)
.....

Parágrafo único. O encaminhamento e a guarda dos documentos serão regulamentados por decreto. (AC)

Art.167.....

.....

IV - serem visados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente. (NR)

Art. 168. O órgão ou entidade concedente do Suprimento Individual organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento, com a respectiva qualificação pessoal, e o manterá, sob sua guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 169. Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos à Conta Única do Estado, mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data de emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento. (NR)

Parágrafo único. A anulação do Suprimento Individual somente será processada pelo órgão ou entidade concedente mediante apresentação prévia da guia de recolhimento prevista no *caput* pelo detentor do suprimento. (NR)

Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. (NR)

Art. 172. Os documentos relativos à comprovação das despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. (NR)

Art. 172 – A. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta autorizados a transferir recursos para suas unidades administrativas por meio de Suprimento de Fundos Institucional – SFI, em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se SFI a transferência de numerário à unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetida a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas. (AC)

§ 2º Os recursos referidos no *caput* devem ser, necessariamente, depositados e movimentados por 2 (dois) ordenadores de despesa, designados pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria, em conta específica aberta em nome da unidade administrativa, em instituição financeira depositária das disponibilidades de caixa do Estado. (AC)

§ 3º A justificativa prevista no *caput* deve ser feita no próprio procedimento da primeira autorização de utilização do regime especial de execução de despesa. (AC)

Art. 172 – B. Os recursos a serem administrados devem ser provenientes das fontes orçamentárias consignadas ao órgão ou entidade transferidor na Lei Orçamentária Anual – LOA. (AC)

Art. 172 – C. A unidade administrativa deve registrar em meio magnético os recursos recebidos, devendo: (AC)

I – identificar: (AC)
a) o órgão transferidor; e (AC)
b) a finalidade. (AC)

II – expressar: (AC)
a) o valor do recurso; (AC)
b) a data da transferência; e (AC)
c) os encargos pertinentes. (AC)

Art. 172 – D. O prazo para prestação de contas do SFI é de 90 (noventa) dias, a contar da data do crédito dos recursos transferidos na conta específica da unidade administrativa, vedada a concessão de novo suprimento no caso de descumprimento do prazo estabelecido, ressalvada a hipótese do § 1º. (AC)

§ 1º Fica permitida a concessão de até 02 (dois) SFI por vez, para cada unidade administrativa, desde que em elementos de despesa distintos. (AC)

§ 2º Os ordenadores de despesas designados na forma do § 2º do Art.172 – A são responsáveis pela prestação de contas prevista no *caput*. (AC)

Art. 172 – E. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 172 – D, os ordenadores de despesas da unidade administrativa ficam sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente conforme a legislação pertinente, a partir da data em que a prestação de contas se tornar devida. (AC)

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso das prestações de contas a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (AC)

Art. 172 – F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas na forma do parágrafo único do art. 172 – E, o órgão de controle interno deve adotar as medidas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial. (AC)

Art. 172 – G. Na execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata o artigo 172 – A, devem ser observados os princípios e normas de Direito Público, inclusive os referentes às licitações e contratos. (AC)

Art. 172 – H. A despesa realizada com cada SFI não pode ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do limite máximo, fixado na legislação específica, para realização de licitação na modalidade convite, nas hipóteses de compras e serviços. (AC)

Parágrafo único. A aquisição de bens ou a contratação de serviços da mesma natureza e num mesmo período, pela sede do órgão ou entidade transferidor e pelas unidades administrativas recebedoras dos recursos, não é considerada fracionamento de despesas, nos termos da legislação específica. (AC)

Art. 172 – I. A cada elemento de despesa corresponde um SFI. (AC)

§ 1º O SFI realizado para determinado elemento de despesa não poder ser aplicado em outro elemento. (AC)

Art. 172 – J. A concessão, a aplicação e a prestação de contas das despesas processadas por meio de SFI serão regulamentadas por decreto. (AC)”

Art. 2° A Seção IX do Capítulo I do Título V do Livro III da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 173. Toda e qualquer despesa efetuada deve ser devidamente comprovada pelo órgão ou entidade executora, mediante a juntada e arquivamento, em processo de prestação de contas, nos termos do artigo 207, dos seguintes documentos: (NR)
.....”

Art. 3° O Capítulo III do Título II do Livro V da Lei nº 7.741, de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 207. Entende-se por prestação de contas o demonstrativo da aplicação de recursos organizado pelo próprio responsável ou entidade beneficiária, em processo específico, acompanhado dos documentos comprobatórios: (NR)
.....

§ 2° Nos casos dos incisos I e II do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR)

§ 3° O órgão ou entidade concedente, depois de efetuada a análise prevista no § 2º, pode fornecer certificado de quitação de prestação de contas quando solicitado. (NR)

§ 4° REVOGADO

§ 5° A emissão de certificado de quitação de prestação de contas, prevista no § 3º, não elide a atuação dos órgãos de controle interno e externo no exercício de suas respectivas atribuições. (NR)

§ 8° REVOGADO

§ 9° REVOGADO

§ 10. O órgão ou entidade executora da despesa deve arquivar o processo de prestação de contas, mantendo-o à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos mais longos previstos na legislação. (NR)

§ 11. O órgão do controle interno procederá à verificação da regularidade da execução da despesa, obedecidos os parâmetros estabelecidos em regulamento. (NR)

§ 12. Se a verificação prevista no § 11 resultar em exigências, o órgão de controle interno abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o responsável atendê-las. (NR)

§ l3. Findo o prazo referido no § 12, e não atendidas as exigências pelo responsável, o órgão de controle interno recomendará a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação de regência. (NR)
.....

§ 15. O Poder Executivo deve disciplinar, por decreto, os procedimentos de análise e arquivamento dos processos de prestação de contas das despesas efetuadas pelos órgãos ou entidades executoras. (AC)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 074/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 123, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

A alteração objetiva o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a modernização do processo de promoção de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a favorecer e conferir uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1046/2012

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do *caput* do artigo 6° da Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º..... .....

I - natos: o Subcomandante, o Diretor de Gestão de Pessoas e o Diretor Geral de Operações; e (NR)

II - efetivos: 05 (cinco) Oficiais do último posto. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 075/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

A alteração objetiva o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a modernização do processo de promoção de Praças da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a favorecer e conferir uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1047/2012

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 30 da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....

I - Natos: o Diretor de Gestão de Pessoas e o Diretor Geral de Operações; (NR)

II - Efetivos: 03 (três) Oficiais Superiores, designados pelo Comandante Geral, anualmente; (NR)

III - .....
....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 076/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

A presente proposição se faz necessária diante da atual ausência de padronização de carga horária e de enquadramento na grade vencimental dos servidores indicados no artigo 2º da Lei Complementar nº 179, quais sejam, Auxiliar Administrativo Educacional e Assistente Administrativo Educacional. Busca-se, assim, uma maior satisfação dos citados servidores no desempenho de suas atividades na área educacional no Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1048/2012

Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Acresce § 3º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 179, de 11 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* e que não satisfaçam os requisitos do §1º deverão manifestar, de maneira definitiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, se optam pela carga horária instituída no *caput* e grades de vencimento base constantes nos Anexos VI e VII." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2011.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 077/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação para permitir a implantação do projeto de requalificação – recuperação e duplicação – do trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

A supramencionada Lei prevê, em seu artigo 8º, a permissão para a supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, bem como que haja a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a autorização legal ora requerida para a viabilidade da supressão de vegetação em apreço e, por conseguinte, para a implantação de obra de suma relevância para o desenvolvimento do Estado. A conclusão da obra em tela trará significativa melhoria ao transporte ferroviário, agregando maior capacidade, conforto, rapidez e segurança aos seus usuários, além de compor o macroprojeto de mobilidade metropolitana para a COPA/2014 e a proposta de mobilidade integrada ao Território Estratégico de SUAPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1049/2012

Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 1,046 ha (um hectare, quatro ares e sessenta centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, sendo 0,8936 ha (oitenta e nove ares e trinta e seis centiares) de mangue, localizada na área denominada estuário do Rio Jaboatão, no município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e 0,1524 ha (quinze ares e vinte e quatro centiares) de vegetação nativa da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Pirapama, no município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a implantação do projeto de requalificação – recuperação e duplicação – do trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Área	Denominação	Localização Ponto	Coordenada UTM (SAD69)25L E	N	Área de Supressão
1	**APP do Rio Pirapama**	1	280990	9086478	**0, 1524 ha**
		2	280954	9086420	
		3	280931	9086386	
		4	280902	9086346	
		5	280895	9086360	
		6	280923	9086401	
		7	280962	9086462	
		8	280989	9086499	

Área		Ponto	Coordenada UTM (SAD69) 25L E	N	
2	A				**0, 7716 ha**
	Estuário do Rio Jaboatão	1	283040	9089551	
		2	283084,9	9089610,64	
		3	2831140,3	9089692,59	
		4	283198,3	9089778,09	
		5	283254	9089872	
		6	283167	9089863	
		7	283242,4	9089814,67	
		8	283219	9089776,12	
		9	283187	9089722,56	
		10	283157,5	9089676,18	
		11	283129,2	9089638,84	
		12	283098,4	9089597,56	
		13	283079,1	9089572,66	
		14	283047	9089533	

		Ponto	Coordenadas UTM(SAD69)25L E	N	
	B				**0, 122 ha**
	Estuário do Rio Jaboatão	15	283012, 000	9089487,00	
		16	282949, 647	9089408,20	
		17	282943, 956	9089421,88	
		18	283006, 000	9089498,00	
	Área de Supressão Total				**1, 046 ha**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 078/2012

Recife, 17 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber, com encargo, a título de doação proveniente do Município de Arcoverde, neste Estado, imóvel situado à Av. Osvaldo Cruz (BR-232), conforme Registro no Cartório de Imóveis sob o nº 2-15.766, fls. 003, do livro 2DH - RG, de 04.08.2003, nos termos da Lei Municipal nº 2.213, de 25 de abril de 2011.

A doação feita pelo Município de Arcoverde tem por finalidade disponibilizar área para construção e instalação de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, entende-se por oportuna a aceitação da doação do referido imóvel, que, ao final, visa melhor servir à população do nosso Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1050/2012

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber, com encargo, a título de doação proveniente do Município de Arcoverde, neste Estado, imóvel situado na Av. Osvaldo Cruz (BR-232), conforme Registro no Cartório de Imóveis sob o nº 2-15.766, fls. 003, do livro 2DH- RG, de 04.08.2003, nos termos da Lei Municipal nº 2.213, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º tem por encargo a construção e instalação, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da efetivação da doação, de Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel deve retornar ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas em escritura pública de doação de imóvel com encargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 079/2012

Recife, 17 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências.

A presente proposição decorre da necessidade de subordinar a autorização para desempenhar atividades relacionadas à Segurança ou Ajudança Geral de Autoridades, da Guarda Patrimonial do Estado, à Secretaria de Defesa Social, tendo em vista que o desempenho de tais atividades não apresenta pertinência com as atribuições da Secretaria de Administração, de modo que não se justifica tal autorização ser concedida pelo Secretário dessa pasta, conforme dispõe a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e alterações.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1051/2012

Ementa: Altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....

§ 2º Excepcionalmente, e mediante prévia autorização do Secretário de Defesa Social, o militar estadual inativo, designado para realização de atribuição específica na forma desta Lei, poderá vir a desempenhar atividades relacionadas à Segurança ou Ajudança Geral de Autoridades, no âmbito da Administração Direta, ou, mediante convênio de ressarcimento de despesas, de qualquer entidade da Administração Indireta ou Poder do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 080/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, a qual torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.

A partir da realização periódica de leilões de bens móveis inservíveis ao uso do Estado, o Governo do Estado aliena veículos componentes do patrimônio do Estado, podendo ser na condição de "apto à circulação" ou na condição de "sucata". Nesse último caso, faz-se obrigatória a baixa do registro perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE para que o automóvel não volte a circular pelas ruas.

Ocorre que a Lei nº 14.680, de 2012, dispõe que a alienação de veículos usados inservíveis em leilão deve ser precedida da baixa na documentação e somente poderão ser alienados em leilão na condição de sucata, o que ocasiona prejuízos ao Estado, que deve alienar todos os veículos inservíveis ao uso do Estado, aptos à circulação ou não, como se sucata fossem.

Note-se que caso todos os veículos leiloados no primeiro semestre de 2012 fossem alienados na condição de sucata, a arrecadação do Governo do Estado seria reduzida de R$ 1.746.500,00 para R$ 749.216,16, refletindo numa redução média de 58% no valor auferido pelo Estado por meio da venda de veículos inservíveis.

Diante da problemática apresentada, encaminho proposta de alteração da Lei nº 14.680, de 2012, para que somente os veículos usados e sem condições de circulação devam ser precedidos da baixa na documentação perante os órgãos competentes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA
Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Projeto de Lei Ordinária N° 1052/2012

Ementa: Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 14.680, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º A alienação em leilão de veículos usados, sem condições de circulação, deve ser precedida da baixa na documentação perante os órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2012.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 081/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quatro mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes da anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1053/2012

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN				
Op.Especial:	09.272.0222.0696 -	Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa		**1.000.000,00**
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	1.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0745 -	Benefícios Previdenciários da Governadoria do Estado		**4.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	4.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0759 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Educação		**125.000.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	125.000.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.3386 -	Benefícios Previdenciários da Defendoria Pública do Estado		**7.200.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	7.200.000,00
	TOTAL			**133.204.000,00**

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
00210 - Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN				
Op.Especial:	09.272.0222.0702 -	Benefícios Previdenciários do Tribunal de Justiça		**35.340.000,00**
	3.1.90.00.	Pessoal e Encargos Sociais	0241	35.340.000,00
Op.Especial:	09.272.0222.0706 -	Benefícios Previdenciários do Ministério Público		**25.000.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	25.000.000,00
Op.Especial	09.272.0222.0750 -	Benefícios Previdenciários da Procuradoria Geral do Estado		**5.000.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	5.000.000,00
Op.Especial	09.272.0222.0751 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria da Fazenda		**47.864.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	47.864.000,00
Op.Especial	09.272.0222.1996 -	Benefícios Previdenciários da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		**20.000.000,00**
	3.1.90.00. -	Pessoal e Encargos Sociais	0241	20.000.000,00
	TOTAL			**133.204.000,00**

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 082/2012

Recife, 17 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

Com a presente proposição, o Estado de Pernambuco objetiva incentivar o uso de GNV no abastecimento da frota de táxi, em especial na Região Metropolitana do Recife, de forma a:

- otimizar toda a rede de distribuição do mencionado combustível, ecologicamente menos poluente do que a maioria dos demais combustíveis veiculares;

- reduzir os custos da categoria profissional dos taxistas, com a consequente melhoria da prestação do seu importante serviço à população local e aos turistas;

- dinamizar toda a cadeia de oficinas de instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao uso do GNV.

O benefício fiscal proposto implicará perdas de arrecadação no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais. Ocorre que, com a medida, as empresas aumentarão suas vendas, possibilitando um aumento da arrecadação do ICMS, por meio de geração de renda e movimentação da economia estadual, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1054/2012

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis, até o limite diário de 20 m^3 (vinte metros cúbicos) por veículo.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput*:

I - alcança o ICMS incidente desde a etapa de saída do GNV da distribuidora estadual de gás até o respectivo fornecimento ao taxista pelo posto de combustível; e

II - deve respeitar as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo, em especial aquelas concernentes aos controles exercidos pela Secretaria da Fazenda, relativamente à fruição do benefício e à regularidade fiscal do proprietário do veículo em relação aos tributos estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª Comissões

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPOSIÇÃO DAS LIDERANÇAS
PARTIDÁRIAS SEM A SAÍDA DOS SECRETÁRIOS

GOVERNO (38 membros)

Deputado Waldemar Borges	**-**	**Líder**
Deputado Silvio Costa Filho	**-**	**Vice-Líder**
Deputado Aglailson Júnior	**-**	**Vice-Líder**

OPOSIÇÃO (10 membros)

Deputado Antônio Moraes	**-**	**Líder**
Deputado Gustavo Negromonte	**-**	**Vice-Líder**
Deputado Ramos	**-**	**Vice-Líder**

PSB (10 membros)

Deputado Ângelo Ferreira	**-**	**Líder**
Deputado Adalto Santos	**-**	**1º Vice-Líder**
Deputado Diogo Moraes	**-**	**2º Vice-Líder**

PTB (07 membros)

Deputado Izaías Régis	**-**	**Líder**
Deputado Júlio Cavalcanti	**-**	**1º Vice-Líder**
Deputado Augusto César	**-**	**2º Vice-Líder**

PSDB (06 membros)

Deputado Carlos Santana	**-**	**Líder**
Deputado Claudiano Martins Filho	**-**	**1º Vice-Líder**
Deputado Daniel Coelho	**-**	**2º Vice-Líder**

PT (05 membros)

Deputado Manoel Santos	**-**	**Líder**
Deputado Isabel Cristina	**-**	**1º Vice-Líder**
Deputada Teresa Leitão	**-**	**2º Vice-Líder**

PSD (04 membros)

Deputado Rodrigo Novaes	**-**	**Líder**
Deputado Francismar Pontes	**-**	**Vice-Líder**

PDT (03 membros)

Deputado Pedro Serafim Neto	**-**	**Líder**
Deputado Botafogo Filho	**-**	**Vice-Líder**

PTC (02 membros)

Deputado Ricardo Costa	**-**	**Líder**

Bloco Parlamentar DEM / PMDB (03 membros)

Deputado Tony Gel	**-**	**Líder**
Deputado Maviael Cavalcanti	**-**	**Vice-Líder**

Bloco Parlamentar PR / PP (03 membros)

Deputado Sebastião Oliveira Júnior	**-**	**Líder**
Deputado Zé Maurício	**-**	**Vice-Líder**

PHS (01 membro)

Deputado Adalberto Cavalcanti	**-**	**Líder**

PC do B (01 membro)

Deputado Luciano Siqueira	**-**	**Líder**

PMN (01 membro)

Deputado Ramos	**-**	**Líder**

PSC (01 membro)

Deputado Pastor Cleiton Collins	**-**	**Líder**

PRP (01 membro)

Deputado Rildo Braz	**-**	**Líder**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

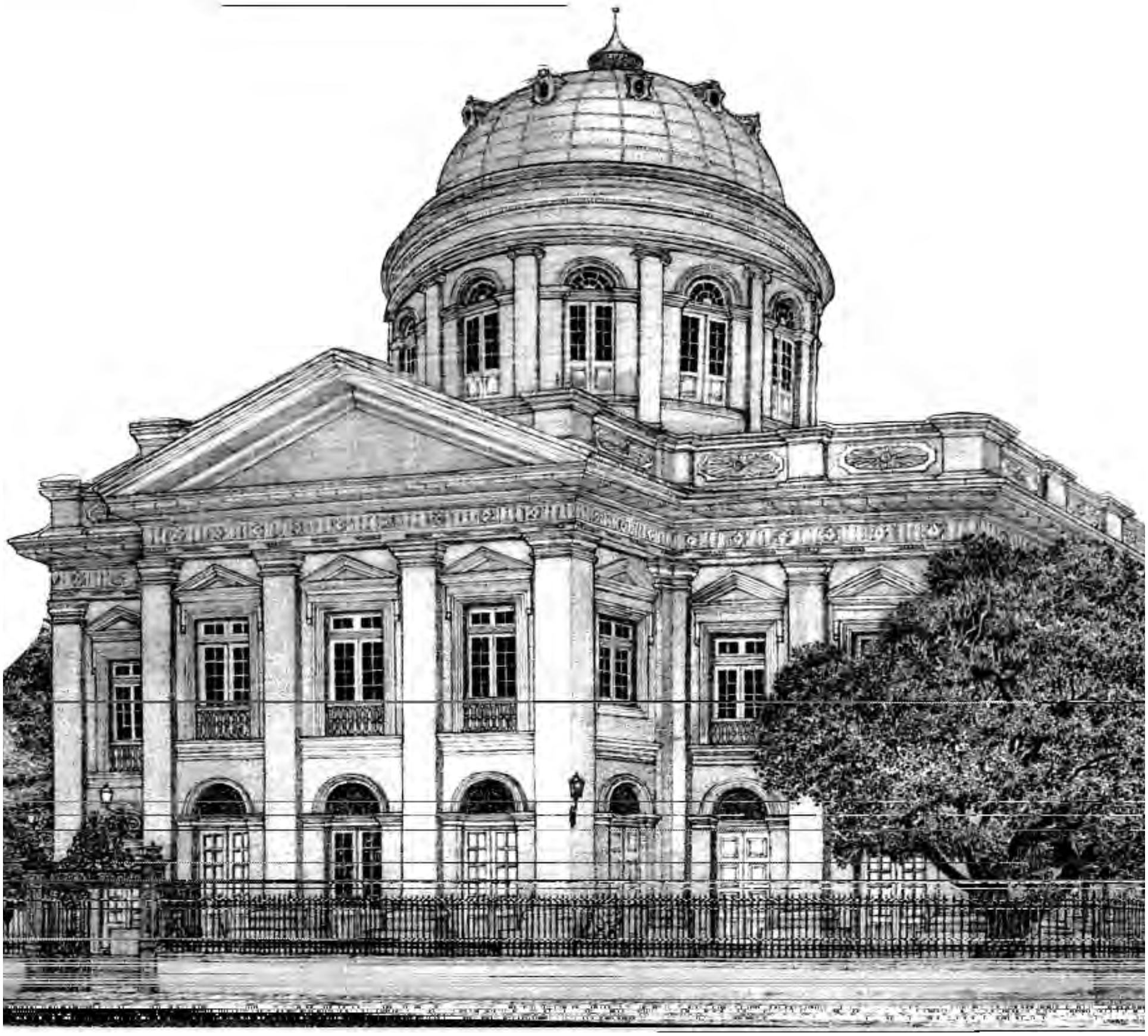

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br